APROVADO (A)
Em 11 / 02 / 2020
Presidente
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

"Altera o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde(ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias(ACE) no âmbito do Município de Tocantins/MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado para R$ 1.400,00 (*hum mil e quatrocentos reais*) a partir de 1º(*primeiro*) de janeiro de 2020, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde(*ACS*) e Agentes de Combate às Endemias(*ACE*), conforme Art. 9º-A, § 1º, II, da Lei Federal 11.350/2006 (*Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018*).

Art. 2° - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º(*primeiro*) de janeiro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins / MG, 28 de janeiro de 2020.

Ieder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 28 / 01 / 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminhamos a presente proposição através do Projeto de Lei Municipal nº. 01/2020, para análise de Vs. Exas., onde buscamos um permissivo legal, que conceda a alteração do piso salarial dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde(*ACS*) e dos Agentes de Combate a Endemias(*ACE*), em consonância ao que dispõe a Lei Federal n° 13.708, de 14 de agosto de 2018.

O benefício vem, pois, ao encontro dos anseios destas duas categorias de profissionais integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, e, conforme preconiza a ementa e o Artigo 1° do Projeto de Lei os Agentes Comunitários de Saúde(*ACS*) e Agentes de Combate a Endemias(*ACE*), se aprovada a presente proposta, os referidos profissionais, passarão a ter seus vencimentos de acordo com o piso nacional das categorias, qual seja o valor de R$ 1.400,00(*hum mil e quatrocentos reais*) mensais.

Sabemos que a presente matéria é fruto de longos anos de dedicação destes profissionais que diuturnamente acolhem, orientam, direcionam e trabalham pelo bem estar e pela qualidade de vida da nossa população, e que, aprovar o presente projeto, nada mais é do que darmos condições mínimas para que estes estimáveis profissionais continuem dedicando para melhoria da qualidade dos serviços públicos que prestam junto à população tocantinense.

Destacamos que, respeitada a soberania da análise legislativa ao presente Projeto de Lei, o projeto ora encaminhado se aprovado, terá seus efeitos retroagindo ao dia 1º(*primeiro*) de Janeiro de 2020.

Na certeza de merecermos a atenção que certamente será dispensada por Vossas Excelências, valemo-nos da oportunidade para reiterarmos nossos protestos de distinto apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

Ieder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 28/01/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS